



DECRETO Nº. 5.069/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 10/01/25.

Samara G. Couto Pereira

“Regulamenta a concessão de auxílio transporte intermunicipal a estudantes que se deslocam às cidades vizinhas para cursarem ensino superior, técnico ou profissionalizante no ano de 2025.”

A Prefeita Municipal de Borda da Mata/MG, Sra. Tatiana Pires Pereira Cobra, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº. 2.119/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.119/2019, que autoriza a concessão de auxílio para o transporte intermunicipal aos estudantes universitários, de cursos técnicos ou profissionalizantes, que tenham domicílio no Município de Borda da Mata;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar o valor do auxílio, forma de pagamento e outras disposições;

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 9º da Lei Municipal n. 2.119/2019 para que seja regulamentada por Decreto;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão do auxílio transporte intermunicipal aos estudantes universitários, e, de cursos técnicos ou profissionalizantes, que tenham domicílio no Município de Borda da Mata e que se desloquem diariamente para os Municípios de Pouso Alegre/MG, Inconfidentes/MG e Ouro Fino/MG no ano de 2025.

Art. 2º Será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por aluno o auxílio transporte intermunicipal aos estudantes universitários, e, de cursos técnicos ou profissionalizantes, que estudam em Pouso Alegre/MG, Inconfidentes/MG e Ouro Fino/MG.

Carl



Art. 3º Para a concessão do auxílio transporte, os alunos deverão protocolar na Prefeitura Municipal, no período de **20 de janeiro de 2025 até 07 de fevereiro de 2025**, os seguintes documentos:

I – Cópia dos documentos pessoais (CPF e RG)

II – Cópia do comprovante de residência (atual) no município de Borda da Mata, em seu nome ou em nome dos pais ou responsável. Caso o comprovante de residência não esteja em seu nome ou em nome dos pais, trazer contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel, conforme modelo em anexo.

III – **Comprovante de matrícula, emitido pela Instituição de Ensino, onde conste a data de início e término do ano letivo;**

IV – Procuração (anexo I);

V – Calendário escolar do ano de 2025;

VI – Termo de compromisso, conforme anexo II, autorizando o Município a ter acesso a todas as informações de frequência do aluno em sua Instituição de Ensino.

Parágrafo Único – No caso de aulas semipresenciais, o aluno deverá informar quais os dias da semana serão presenciais, com certidão emitida pela instituição de ensino.

Art. 4º Não terão direito ao auxílio transporte:

I – Alunos que, embora possuam residência no Município de Borda da Mata, estejam morando em alojamentos, repúblicas, pensões, casas de parentes, etc.; na localidade da instituição de ensino.

II – Alunos que frequentam a instituição de ensino menos de três vezes na semana;

III – Alunos matriculados na modalidade de ensino EAD.

§1º Os alunos beneficiários do auxílio deverão protocolar na Prefeitura Municipal comprovante de frequência nas seguintes datas:

- De 01 a 09 de Abril,
- De 01 a 09 de Agosto,
- De 01 a 11 de Outubro,



§2º O aluno que não comprovar frequência através certidão emitida pela Instituição de Ensino com data referente ao que foi pedido no Art. 4º, §1º, terá seu auxílio suspenso, voltando a receber no mês subsequente ao da regularização.

§3º Em caso de suspeita de irregularidade nas informações prestadas pelos alunos, poderão ser solicitados documentos comprobatórios a qualquer tempo.

§4º A autoridade que tiver ciência de que o aluno apresentou informação falsa, deverá apurar de imediato, sendo autorizada a suspensão do pagamento de todo o ano letivo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 5º Não será concedido auxílio transporte no mês de janeiro.

Parágrafo único. Nos meses em que os dias letivos forem inferiores à quinze dias, será concedido auxílio proporcional.

Art. 6º Em nenhuma hipótese será pago o auxílio transporte retroativo.

Art. 7º Os alunos beneficiados pelo auxílio de que trata a Lei nº. 2.119/2019, deverão eleger representantes legais, em número não superior ao total de 10 (dez) representantes, devidamente constituídos por meio de procuração, com poderes especiais para receber e dar quitação, conforme modelo constante do Anexo I.

§1º O auxílio transporte será pago diretamente e exclusivamente ao representante legal dos alunos.

§2º O representante legal e/ou procurador ficará responsável pelo recebimento do auxílio transporte e seu emprego para efetivo transporte do aluno, podendo ser responsabilizado pelo desvio de finalidade dos recursos recebidos.

§3º Eventual irregularidade praticada pelo representante legal e/ou procurador não autoriza novo pagamento pelo Município de Borda da Mata.

§4º O representante legal e/ou procurador deverá manter todos os comprovantes dos pagamentos do transporte, os quais deverão ser exibidos a qualquer momento, a pedido do Município de Borda da Mata.

§5º O representante legal e/ou procurador ficará responsável em comunicar eventual revogação de procuração imediatamente ao Município de Borda da Mata.

§6º Novos pedidos de auxílio transporte, no decorrer do ano, deverá ser feitos até o quinto dia útil para que o pagamento seja realizado dentro do mês.



Art. 8º O aluno que trancar a matrícula ou desistir do curso deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação, através de Protocolo, sob pena de restituir os valores recebidos indevidamente e responder judicialmente.

Art. 9º Eventuais irregularidades relativas ao recebimento de auxílio ilegal deverão ser apuradas conforme disciplina o artigo 206 e seguintes do Estatuto do Servidor (Lei Municipal 1611/2020).

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Minas Gerais, em 10 de janeiro de 2025.



Tatiana Pires Pereira Cobra

Prefeita Municipal



Anexo I

“Procuração et extra”

Pelo presente instrumento de procuração, para os efeitos de foro em geral,
segundo o disposto em Lei, vêm,

_____,
brasileiro (a), estudante, devidamente inscrito sob o CPF/MF nº _____,
_____, portador(a) do RG nº _____,
_____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, bairro _____,
_____, Borda da Mata/MG, telefone nº _____, NOMEAR E CONSTITUIR, para todos os efeitos desta decorrente, como seu procurador(a),

_____,
brasileiro (a), estudante, devidamente inscrito sob o CPF/MF nº _____,
_____, portador(a) do RG nº _____,
residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, bairro _____, Borda da Mata/MG, telefone nº _____, conferindo-lhe poderes específicos para receber junto ao Município de Borda da Mata, o auxílio transporte de que trata a Lei Municipal nº 2.119/2019, e o Decreto nº 5.069/2025. Assim, dando tudo por justo e conforme, vai esta ao final assinada.

Borda da Mata, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Aluno



Anexo II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
brasileiro(a), estudante, devidamente inscrito sob o CPF/MF nº _____,
portador(a) do RG nº _____,
devidamente matriculado(a) na Instituição de Ensino
_____,
_____, me comprometo a apresentar
à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos, sob penalidade de
suspensão imediata do auxílio transporte intermunicipal:

I – Atestado de matrícula;

II – Atestado de frequência, a ser entregue bimestralmente nas datas previstas no
Decreto nº 5.069/2025, comprovando frequência regular no semestre letivo;

III – Calendário acadêmico do curso, contendo as datas de início e término do ano letivo,
bem como férias e feriados.

IV – Data de previsão de término do semestre no ano 2025: _____

Autoriza ainda a Prefeitura Municipal de Borda da Mata acesso às suas
informações de frequência em sua Instituição de Ensino.

Em caso de falsificação ou adulteração de documentos apresentados, o benefício
será suspenso por todo o ano letivo e o aluno poderá ser responsabilizado cível e
criminalmente. Estando ciente e de acordo, o aluno se responsabiliza por apresentar as
informações requeridas no presente termo.

Borda da Mata, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Aluno



Anexo III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____ (nome _____ do _____ proprietário _____ do
imóvel), _____, residente à
_____,
Cidade _____ UF _____ CEP: _____
- _____, CPF nº _____ RG nº _____, declaro, a pedido
do (a) interessado (a) e para fins de comprovação de residência junto a instituições e
órgãos competentes, que o (a) Sr.
(a) _____
é inquilino(a) do mencionado imóvel e reside neste local desde o dia
_____ (data de início da residência do inquilino).

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de
que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____, _____/_____/_____.
Local Data

Assinatura do Declarante

Observação: Anexar Comprovante de Residência em nome do Declarante.